

Florinda Veiga

De: suportegimb@cm-barcelos.pt
Enviado: 8 de abril de 2020 16:48
Para: Perguntas - Requerimentos
Assunto: Ofício CMBarcelos DPUA-4161 de 11/04/2020

Para:

Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA Assunto: Registo: 5.706/20 Requerimento rq492 / xiv / 1ª al - Transportes públicos acessíveis a pessoas com deficiência Na sequência do despacho de 2020/04/07 do Sr. Vereador Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 16/2018 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, comunica-se a V. Exa. a informação desta Divisão relativa ao assunto identificado em epígrafe:

"Atendendo à legislação em vigor, nomeadamente à Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, que definiu as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, à Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência, à convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas, em 30 de março de 2007 e ao Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro, que define os direitos dos passageiros no transporte de autocarro, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda veio dirigir à Câmara Municipal, as seguintes perguntas:

1. A Autoridade de Transportes garante o acesso sem discriminação ao serviço de transportes públicos a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?
2. Quantos veículos adaptados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida estão em circulação (em número e em percentagem do total)? Em que linhas e horários?
3. Quantos terminais e paragens estão adaptados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida?
4. Há formação disponibilizada aos e às funcionárias sobre as especificidades do transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?
5. A informação relativa a linhas, preços e acessibilidades dos terminais e paragens está disponível? Essa informação é disponibilizada em Braile e Língua Gestual Portuguesa?
6. Quando há recurso a operadores externos, as características específicas do transporte de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida estão definidas no caderno de encargos do concurso?

Sobre o assunto, informa-se:

a) No âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Município de Barcelos assumiu-se como Autoridade Municipal de Transportes e nesse papel está a desenvolver um estudo de reestruturação da rede de Transportes Públicos Rodoviários do Concelho e melhoria das suas condições operacionais tendo como princípios básicos a promoção de uma mobilidade sustentável, a universalidade da acessibilidade, a descarbonização e a requalificação urbana e ambiental do seu centro urbano.

b) Como era expectável, a transição do regime jurídico de licença administrativa para o atual modelo de concurso público e, como tal, de concorrência regulada, resultou num demorado processo de aprendizagem por parte do município de competências em matérias como o planeamento, os sistemas de transportes e a contratação pública dos serviços. Os municípios passaram e passam por uma fase de adaptação de competências, tentando reunir aptidões técnicas, quer humanas, quer materiais.

c) O município de Barcelos, dada a dimensão da sua rede de transportes e a falta de experiência na gestão de sistemas de transportes, optou por concessionar a rede sob a sua jurisdição através de contratação pública de serviço público de transportes de passageiros a um operador externo.

d) Nesse sentido, foram elaboradas as peças processuais do concurso, estando concluídas e a espera de aprovação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) e consequente submissão e emissão de visto pelo Tribunal de Contas.

e) Refira-se que o serviço público de transporte de passageiros atualmente a operar em Barcelos, com exceção o serviço Barcelos Bus, estão abrangidos por um período de transição e licenciados por títulos de concessão (licença administrativa) para a exploração do serviço público de transporte atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA).

f) O prazo de vigência destes títulos de concessão caducaram em 3 de dezembro de 2019. No entanto, dadas as dificuldades acima enunciadas, não só pelo Município de Barcelos mas pela maioria dos municípios, esse prazo foi prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, até dois anos a partir daquela data, desde que iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), como é o caso de Barcelos.

g) Atento ao acima exposto e salvo melhor juízo, responde-se às perguntas colocadas pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

1. A Autoridade de Transportes garante o acesso sem discriminação ao serviço de transportes públicos a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

R: A resposta é abrangente e coloca várias variáveis, desde logo no âmbito da acessibilidade física às infraestruturas (terminais, paragens e material circulante), e também no âmbito da prestação do serviço (discriminação ou recusa do serviço).

No que se refere às infraestruturas, têm o município realizado várias ações tendentes à eliminação de barreiras arquitetónicas, que permitam a acessibilidade aos equipamentos, nomeadamente às paragens e à central de camionagem. Está em fase de preparação das peças de procedimento para lançamento de concurso público a empreitada dos rebatimentos para a interação dos diversos modos de transporte (pedonal, ciclável e coletivo), para o qual deu-se especial atenção aos acessos a estas plataformas. Também no que respeita ao material circulante, embora o existente esteja a circular ao abrigo das autorizações provisórias (RTA), o concurso previsto para contratação do serviço exige que a frota afeta à operação urbana seja dotada de rampa de acesso a pessoas com mobilidade reduzida (PMR) e lugar para cadeira de rodas, situação que já se verifica no serviço Barcelos Bus. Relativamente ao acesso do serviço público de transporte de passageiros, dentro das competências de fiscalização como Autoridade de Transportes, que partilha, como a legislação determina, com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), com a AMT, com o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD) e as forças policiais - Polícia de Segurança Pública (PSP) e Guarda Nacional Republicana (GNR), o município está atento a todas as manifestações de incumprimento, em especial de práticas discriminatórias, nomeadamente a recusa ou a limitação do acesso aos transportes públicos. Reporte-se aqui que, até a data, verificou-se o registo de uma queixa, em análise, sendo tratada no âmbito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro. Este Decreto-Lei estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros, em serviços regulares, sem prejuízo do disposto no Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011.

2. Quantos veículos adaptados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida estão em circulação (em número e em percentagem do total)? Em que linhas e horários?

R: O signatário desconhece esses dados, sendo necessário solicita-los aos operadores. Note-se que, como foi acima referido, a frota do material circulante atualmente em serviço foi licenciada no âmbito do RTA, o que não dispensa a obrigação do cumprimento da legislação em vigor (garantir o acesso ao transporte). Para os serviços já contratados pelo município como serviço público de transporte de passageiros (Barcelos Bus), é obrigatória a rampa para PMR e lugar para cadeira de rodas, em todas as linhas e horários.

3. Quantos terminais e paragens estão adaptados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida?

R: Os terminais e paragens instaladas em ambiente urbano consolidado estão, salvo raras exceções, acessíveis a PMR. Em ambiente mais rural e nas paragens onde não estão instalados abrigos, ou seja, onde ainda não houve intervenção recente, a acessibilidade poderá estar mais condicionada, não se sabendo quantificar com exatidão. A eliminação de barreiras físicas tem sido feita no âmbito da construção de novos espaços públicos ou na requalificação dos existentes. No entanto, o município tem-se disponibilizado para eliminar barreiras arquitetónicas aquando solicitado para esse fim.

4. Há formação disponibilizada aos e às funcionárias sobre as especificidades do transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

R: Sim, no âmbito do Programa Rampa.

5. A informação relativa a linhas, preços e acessibilidades dos terminais e paragens está disponível? Essa informação é disponibilizada em Braile e Língua Gestual Portuguesa?

R: A informação relativa a linhas e horários está disponível nas paragens com abrigo e na Central de Camionagem. Não está disponibilizada em Braile ou Linguagem gestual.

6. Quando há recurso a operadores externos, as características específicas do transporte de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida estão definidas no caderno de encargos do concurso?

R: A resposta a esta pergunta foi dada na resposta a pergunta n.º 1. Refira-se novamente que não há operadores internos.

h) Por último, atente-se que a presente informação é uma informação interna, que poderá ser complementada pelo Coordenador da Equipa Técnica do Município de Barcelos na elaboração da «Fundamentação Subjacente ao Procedimento de Seleção de Operador para o Serviço Público de Transporte de Passageiros», Eng.º Hugo Lomba, detentor de mais e melhor informação sobre o assunto."

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente, (*)
(Hugo Lomba)

(*) No uso da delegação de competências atribuídas pelo despacho nº 12/2017 de 28.12.2017 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos.